



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 271/93

DATA: 13/09/93

SUMULA: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Pranchita e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º : A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Pranchita fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Assessoramento:

- a - Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão coordenador dos diversos colegiados, sob a Presidência do Vice-Prefeito.
- b - Comissões Especiais vinculadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, articuladas com os órgãos da administração direta.

II - Órgãos de Assessoramento Direto:

- a - Secretaria Executiva
- b - Assessoria Jurídica
- c - Assessoria de Planejamento

III - Órgãos Administrativos Auxiliares:

- a - Secretaria de Administração
- b - Secretaria de Finanças

IV - Órgãos de Administração Específica:

- a - Secretaria de Desenvolvimento Municipal



MUNICIPIO DE PRANCHITA

- b - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- c - Secretaria de Saúde Pública
- d - Secretaria de Promoção Social
- e - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

Parágrafo Primeiro : Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo Segundo : Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

Da Secretaria Executiva

Artigo 2º : A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; fazer relações públicas do Governo Municipal; preparar e encaminhar o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

Assessoria Jurídica

Artigo 3º : A Assessoria Jurídica compete representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos e outros atos jurídicos; quando solicitada, elaborar minutas de atos normativos; proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

Da Assessoria de Planejamento

Artigo 4º : A Assessoria de Planejamento incumbe realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal; elaborar e manter atualizado o sistema estatístico; coordenar as atividades relativas à elaboração e à atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município e

MUNICIPIO DE PRANCHITA

controlar a sua execução; promover a atualização da legislação municipal pertinente; coordenar a apuração dos custos dos serviços e obras municipais; coordenar o processo de elaboração orçamentária, fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura; prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Da Secretaria de Administração

Artigo 5º : A Secretaria de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, à aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral e outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 6º : A Secretaria de Administração é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- a - Departamento de Administração;
- b - Departamento de Recursos Humanos;
- c - Departamento de Compras, Material e Patrimônio.

Artigo 7º : O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.

Da Secretaria de Finanças

Artigo 8º : A Secretaria de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais ao recebimento, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Artigo 9º : A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular:

- a - Departamento de Receita
- b - Departamento de Controle Interno.



MUNICIPIO DE PRANCHITA

Da Secretaria de Desenvolvimento Municipal

Artigo 10º : A Secretaria de Desenvolvimento Municipal incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrada aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; o desempenho de atividades relativas ao incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços, e ainda atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população.

Artigo 11º : A Secretaria de Desenvolvimento Municipal compõe-se dos seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- a - Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento
- b - Departamento de Extensão Rural.

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 12º : A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação e transporte escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apêio ao esporte escolar; apoiar o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.

Artigo 13º : A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte compreende os seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- a - Departamento de Ensino
- b - Departamento de Cultura
- c - Departamento de Esportes

Da Secretaria de Saúde Pública

Artigo 14º : A Secretaria de Saúde Pública incumbe manter os serviços de assistência médico-odontológica no Município; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública.

MUNICIPIO DE PRANCHITA

Da Secretaria de Promoção Social

Artigo 15º : A Secretaria de Promoção Social incumbe manter os serviços essenciais de proteção e assistência à família, especialmente à maternidade, infância e velhice; apoiar as entidades de educação à excepcionais; promover a política habitacional no Município; manter convênios com a União e o Estado para a execução de programas que objetivem a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

Artigo 16º : A Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; guardar, distribuir e conservar a frota de veículos da Prefeitura; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover a construção e a conservação dos próprios da Municipalidade; efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais.

Artigo 17º : A Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo compõe-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- a - Departamento de Obras e Urbanismo
- b - Departamento de Transporte

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Artigo 18º : Os Órgãos Colegiados de Assessoramento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas e regulamentos próprios.

CAPITULO III

DOS PRINCIPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCICIO DE AUTORIDADE

Artigo 19º : O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos deste nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à

MUNICIPIO DE PRANCHITA

mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo Único : O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;

III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 20º : Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:

a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-



MUNICIPIO DE PRANCHITA

se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

- III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPITULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Artigo 21º : A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único : A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;
- II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPITULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 22º : O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Pranchita será editado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vigência desta Lei.

Parágrafo Único : Constarão do Regimento Interno:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições comuns e específica dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais possível daqueles que executam as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;
- III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;

MUNICIPIO DE PRANCHITA

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 23º : No regimento Interno ou a qualquer momento, por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º : O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria e definindo as respectivas atribuições.

Artigo 25º : Para todos os efeitos legais os cargos de Assessor Jurídico e Assessor de Planejamento são equiparados a Secretários Municipais.

Artigo 26º : Os cargos de direção e chefia dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura, a serem definidos em lei própria serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 27º : Somente serão designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros Municípios, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo Único : É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Artigo 28º : As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

- I - os Secretários e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito.
- II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretário serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou Chefe.



MUNICIPIO DE PRANCHITA

Artigo 29º : Esta Lei entrará em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
13 DE SETEMBRO DE 1993.


JANDER FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL

